



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Gerência Prevenção e Emergência Ambiental**



Ofício FEAM/GEAMB nº. 116/2020

Belo Horizonte, 06 de maio de 2020.

ASSUNTO: Encaminhamento de Auto de Infração e cópia do Auto de Fiscalização.

Prezado (a) Senhor (a),

Encaminhamos anexo o Auto de Infração nº 202933/2020 e cópia do Auto de Fiscalização nº 78032/2016, lavrados por ocasião da vistoria realizada no dia 08/09/2016 na PCH Sumidouro, município de Bom Jesus do Galho/MG.

**Informamos que o autuado tem o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento do Auto de Infração para pagamento da multa ou apresentação da defesa para o Núcleo de Autos de Infração – NAI, no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Edifício Minas – 1º andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-900.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Raquel Boscarino Maciel

Gestora Ambiental

Wanderlene Ferreira Nacif

Gerente de Prevenção e Emergência Ambiental

À

**CEMIG Geração e Transmissão S.A. - PCH Sumidouro**

**Av. Barbacena, nº 1.200 – Santo Agostinho**

**Belo Horizonte/MG**

**CEP: 30.190-131**





Documento assinado eletronicamente por **Raquel Boscarino Maciel, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlene Ferreira Nacif, Gerente**, em 08/05/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14033588** e o código CRC **C6767495**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002547/2020-81

SEI nº 14033588

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH**



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 78032 /20 16 Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [ ] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM Hora: 17:00 Dia: 08 Mês: 09 Ano: 2016

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade  
 FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [ ] Outros  
 IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros  
 IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

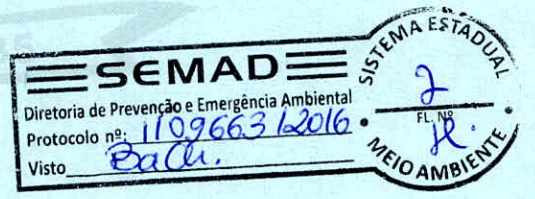
5. Identificação  
 01. Atividade: Descarga de fundo de represa 02. Código: E-05-05-3 03. Classe: 1 04. Porte: P  
 05. Processo nº: 05964/2006/003/2012 06. Órgão: SUPRAM-LM 07. [ ] Não possui processo  
 08. [X] Nome do Fiscalizado: CEMIG Geração e Transmissão S.A - PCH Sumidouro 09. [ ] CPF 10. [X] CNPJ: 06.981.176/0001-58  
 11. RG: 12. CNH-UF: 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral  
 14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental  
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): PCH SUMIDOURO 18. Inscrição Estadual - UF  
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Estrada do Quartel do Sacramento 20. Nº. / KM: 6 21. Complemento  
 22. Bairro/Logradouro: Zona Rural 22. Município: Bom Jesus do Galho 24. UF: MG  
 25. CEP: 35.3410-01010 26. Cx Postal 27. Fone: (33) 313154-14107 28. E-mail

6. Local da Fiscalização  
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: Estrada do Quartel do Sacramento  
 02. Nº. / KM: 6 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Zona Rural  
 05. Município: Bom Jesus do Galho 06. CEP: 35.3410-01010 07. Fone: ( ) | | | | | | | | | |  
 08. Referência do local: Vila de Sumidouro

Geográficas	DATUM	Latitude			Longitude		
		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
	[ ] SAD 69 [ ] Córrego Alegre	<u>19</u>	<u>48</u>	<u>3,0</u>	<u>42</u>	<u>18</u>	<u>98</u>
Planas UTM	FUSO	22	23	24	X=	Y=	(7 dígitos)

10. Croqui de acesso

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 30 DE JUNHO DE 1935



07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: Baldi 02. Assinatura do Fiscalizado: ENVIADO POR AF



## 8. Relatório Sucinto

Na data de 30/08/16, a Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental (DEAMB) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMAD) recebeu comunicado por via eletrônica proveniente da Gerência de Manutenção de Ativos de Geração Leste da Cemig, referente à realização de descarga de fundo da PCH Sumidouro, programada para o período de 05 a 09/09/2016 (referência do documento: MG/IE-069/2016). Em atendimento a solicitação realizada também por via eletrônica, pela DEAMB, um representante da Cemig enviou cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05227/12 (processo administrativo nº 05964/2006/003/2012), emitida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro (SIRRAM)-LM em 27/09/2012, autorizando a atividade de descarga de fundo de represa para a PCH Sumidouro pelo período de 4 anos, com vencimento em 27/09/16, localizada no município de Bom Jesus do Galho/MG, pertencente à regional Leste do Sistema, a PCH Sumidouro é uma usina hidrelétrica de pequena porte, com área inundada de aproximadamente 0,5 hectares (segundo o FCF - Formulário de caracterização do empreendimento). Segundo comunicado da Cemig, a necessidade de realização do deplecionamento do reservatório da PCH Sumidouro decorreu da limpeza da grade da tomada d'água. Na data de 08/09/16, a partir de 14h00, a servidora Barbara Chaves iniciou visita da PCH Sumidouro. Estavam presentes no local Luiz Carlos Ferreira, motorista da MG5 a serviço da SEMAD, e Bruno José de Araújo funcionário da Cemig. Segundo o funcionário da Cemig, o procedimento de descarregando fundo iniciou-se em 05/09/16, com a presença dos funcionários da Cemig, Valdemiro Rodrigues Xavier e Alexandre Gualdo. Entretanto, após avaliação das condições do ambiente e inspeção da caixa verteu e presença de grande quantidade de sedimentos na grade da barragem, os funcionários decidiram por suspender a operação. Não foi iniciada a visita para a operação. Segundo informações dos funcionários da Cemig, a PCH Sumidouro utiliza como atividades paralelas há cerca de 5 semanas, a data a necessidade de limpeza da grade da tomada d'água. Salienta-se que, segundo o funcionário da Cemig, senhor Valdemiro, uma nova data para a referida procedimento a SEMAD. Segundo o senhor Bruno, a PCH Sumidouro encontra-se no rio Saracá, com capacidade para gerar aproximadamente 2 MWatts. A servidora Barbara Chaves solicitou encaminhamento de relatório referente à presente operação, no prazo de 7 dias.



## 9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Barbara Regina Neres Chaves	MAASP 1.364.994-7	Assinatura Barcl...
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MAASP	Assinatura R.
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MAASP	Assinatura
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura ENVIADO POR AE		





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: 202933 / 2020

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 78032 de 02/09/2016  
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG

Local: Belo Horizonte

Dia: 17 ABRIL / 2020 Hora: 13 15

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO SA. - PCM SUMIDOURO

Data Nascimento: - Nome da Mãe: -

CPF:  CNPJ: 06.981.176/0001-58  Outros: -

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) ESTRADA DO QUARTEL DO SACRAMENTO Nº. / km: 6 Complemento: -

Bairro/Logradouro: ZONA RURAL Município: BOM JESUS DO GALHO UF: MG

CEP: 35340000 Cx Postal: Fone: ( ) - E-mail: -

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:  CPF:  CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:  CPF:  CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Atendências, sob pena de conversão em multa simples. Deixar de atender ou descumprir determinações de servidor credenciado, por não enviar a documentação solicitada no AF nº 78032/2016.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: 19 Min 48 Seg 30 Longitude: 42 Min 18 Seg 9,8  
Planas: UTM FUSO 22 23 X 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
83	I	102			14244/08	772/08				

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
1	P	<input checked="" type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas:					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de... 10 dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ 417,03 (Quatrocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)					



12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Caso não apresente a documentação no prazo de 10 dias, a advertência se converterá em multa simples.

13. Depositário

Nome Completo:  CPF:  CNPJ:  RG:  
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº. / km: Bairro / Logradouro: Município:  
UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI/FEAM NO SEGUINTE ENDEREÇO: Cidades Administrativas, Prédio Minas - 1º andar - Rodovia Para João Paulo II, 4.43. Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900

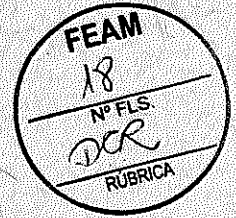
14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: 1.333.946-0 Assinatura do servidor: Raquel Boscaino Maciel  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente  
**Formulário Resposta - 3 / 2022**

**INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO**

Empreendimento CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - PCH SUMIDOURO

CNPJ 06.981.176/0001-58

Endereço para correspondência ESTRADA DO QUARTEL DO SACRAMENTO, nº 6 - ZONA RURAL - BOM JESUS D

Assunto MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Demandante NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - NAI/FEAM

Ofício/Processo referência PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 698534/2020 - AI nº 202933/2020

**ORIGEM/DESTINO**

DE EDILSON JOSÉ MAIA COELHO

Unidade Administrativa Gerência de Prevenção e Emergência Ambiental - GEAMB/DIGA/FEAM

PARA RENATA MARIA DE ARAÚJO

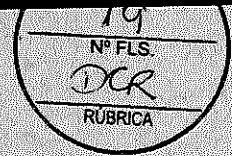
Unidade Administrativa Gabinete da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Gabinete/FEAM

**RESPOSTA**



## RESPOSTA

Prezada Chefe de Gabinete,



Em atendimento ao Despacho nº 1903/2021/FEAM/GAB (40049411) e à demanda do Núcleo de Auto de Infração (f. 16 doc. SEI 39762866), informamos que o Auto de Infração nº 202933/2020 fora lavrado em decorrência do autuado não apresentar os documentos dentro do prazo estipulado no Auto de Fiscalização nº 78032/2016. A documentação protocolada no NAI/FEAM em 24/06/2020, por sua vez, não inclui qualquer comprovante de envio tempestivo da documentação. Portanto, a situação objeto da advertência não foi regularizada, uma vez que o referido AI determinava a apresentação da documentação ao Núcleo de Emergência Ambiental - NEA em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do mesmo, que se deu em 22/05/2020. Portanto, mantém-se a conversão da advertência em multa simples.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Raquel Boscarino Maciel**  
Gestora Ambiental

**Edilson José Maia Coelho**  
Gerente de Prevenção e Emergência Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Boscarino Maciel, Servidor(a) Público(a)**, em 24/01/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Jose Maia Coelho, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2022, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40930416** e o código CRC **5CB9CE85**.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

**ANÁLISE PRELIMINAR nº 40/2022**

**INTERESSADA: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - PCH SUMIDOURO**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 202933/2020**

**PROCESSO: 698534/2020**

A autuada foi incurso no artigo 83, Código 102, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, por deixar de atender ou descumprir determinação de servidor credenciado, ao não enviar a documentação solicitada no AF nº 78032/2016. Foi imposta a penalidade de advertência, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$417,00 (quatrocentos e dezessete reais) e determinado que a autuada apresentasse a documentação solicitada no AF 78032/2016 - relatório da operação de descarga de fundo da PCH Sumidouro, no prazo de 10 dias. Conforme Formulário Resposta 3/2022 a autuada deveria ter protocolizado o referido relatório em 10 dias contados do recebimento da notificação, que ocorreu em 22/05/2020, mas não o fez, razão pela qual o técnico entendeu que a empresa não cumpriu a determinação e sugeriu que seja convertida em multa a advertência.

Assim, remetam-se os autos ao Presidente da FEAM com a sugestão de conversão da penalidade de advertência em multa simples.

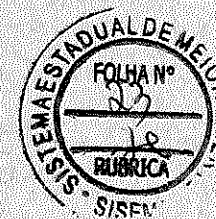
Notifique-se o autuado da manutenção da conversão da penalidade de advertência em multa simples e da abertura do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso administrativo.

Belo Horizonte, 25/04/2022.

  
Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

MASP 1059325-9



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Núcleo de Auto de Infração**

Decisão FEAM/NAI nº. -/2022

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

**DECISÃO 2022****AUTUADO: CEMIG Geração e Transmissão S.A. - PCH Sumidouro****PROCESSO Nº 698534/2020****AUTO DE INFRAÇÃO nº 202933/2020**

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980 e conforme análise jurídica, decide converter a penalidade de advertência em multa simples, no valor de R\$ 417,03 (quatrocentos e dezessete reais e três centavos), com fundamento no art. 83, Código 102, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008 e art. 75, do Decreto nº 47.383/2018.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo para apresentação de recurso da conversão da penalidade de advertência em multa simples.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

Renato Teixeira Brandão

Presidente da FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 06/05/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45425832** e o código CRC **0A41E9A3**.



AO NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO (NAI) DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE  
MEIO AMBIENTE (FEAM) – À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR) DO  
1500.01.0157840/2022-58 COPAM

FEAM NAI

Auto de Infração nº 202933/2020  
Processo COPAM nº 698534/2020



**CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede nesta Capital, na Av. Barbacena, n.º 1.200, 17º andar, Ala A1, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.981.176/0001-58, vem, por seus advogados constituídos, com fulcro no art. 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a tempo e modo, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

### 1. DAS NOTIFICAÇÕES SUBSEQUENTES DA EMPRESA

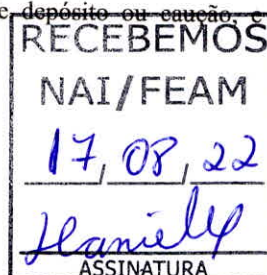
Inicialmente, requer a **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, que toda e qualquer notificação subsequentemente a ela direcionada seja remetida à Avenida Barbacena, nº. 1.200, 19º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-131.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrente foi notificada da decisão proferida pelo Núcleo de Autos de Infração da FEAM, que entendeu pela conversão em multa da pena de advertência aplicada por meio do auto de infração em epígrafe.

A decisão foi recebida pela Cemig GT no dia 14/07/2022 (quinta-feira), iniciando-se a contagem no 15/07/2022 (sexta-feira), razão pela qual o prazo de 30 (trinta) dias previsto na legislação ambiental<sup>1</sup> para a apresentação de recurso

<sup>1</sup> Art. 66 – O recurso deverá ser apresentado no prazo de trinta dias, contados da cientificação da decisão referente à defesa administrativa, independentemente de depósito ou caução, e deverá conter os seguintes requisitos: (...).



Classificação: Público





chegará a termo em 16/08/2022 (terça-feira), considerando o feriado em Belo Horizonte no dia 15/08/2022 (Assunção de Nossa Senhora).

Inconteste, portanto, a tempestividade do recurso.

### 3. DO NÃO CABIMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 entrou em vigor no dia 03/03/2018, e alterou consideravelmente o procedimento administrativo para fiscalização e aplicação de sanções ambientais no âmbito dos órgãos fiscalizadores e autuantes vinculados à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMAD: FEAM, IEF, IGAM e SUPRAM.

Dentre as mudanças trazidas pelo novo Decreto, está a exigência de taxa de expediente como requisito para interposição de defesa e recurso administrativo.

A previsão da taxa de expediente está contida no art. 68, VI. Exige-se, assim, o pagamento de taxa, com natureza tributária, para a interposição de recursos administrativos, caso o valor da multa em discussão seja igual ou superior a 1661 UFEMGs.

No caso vertente, a Recorrente deixa de recolher taxa para apresentação de recurso, tendo em vista que o valor original da multa aplicada é de R\$ 417,03 (quatrocentos e dezessete reais e três centavos), ou seja, não alcança o valor mínimo estipulado no decreto.

### 4. DOS FATOS

Inicialmente, cumpre consignar que o Auto de Infração n.º 202933/2020 fora lavrado em face da Cemig GT pois a Companhia não teria apresentado documentos dentro do prazo estipulado pelo Auto de Fiscalização n.º 78032/2016.

De acordo com a autuação, a Cemig deveria apresentar a documentação solicitada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de conversão da







penalidade de advertência em multa de R\$ 417,03 (quatrocentos e dezesseis reais e três centavos).

A documentação foi, efetivamente, apresentada, por meio da Correspondência DEA/GA nº 1126/2020 (f. 06 dos autos), postada no dia 04/06/2020 (f. 15 dos autos).

Apesar disso, a FEAM considerou que a apresentação dos documentos teria ocorrido de modo intempestivo, visto que o auto de infração fora recebido no dia 22/05/2020, sendo o dia 03/06/2020 o termo final do prazo.

Contudo, esse entendimento não merece prosperar, razão pela qual a Cemig GT interpõe o presente recurso.

## 5. DO MÉRITO

Em 13/03/2020, por meio do Decreto com Numeração Especial nº 113/2020, o Governador do Estado de Minas Gerais declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No sentido de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, foi publicado, ainda, em 19/03/2020, o Decreto Estadual nº 47.890/2020, dispondo sobre a prorrogação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado.

O referido decreto dispôs que:

Art. 5º – Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020.



Assim, a suspensão dos prazos, que inicialmente fora determinada até 30/04/2020, foi prorrogada pelos Decretos nº 47.932, de 29/4/2020; nº 47.966, de 28/5/2020; nº 47.994, de 29/6/2020 e nº 48.017, de 30/7/2020.

Os prazos, portanto, somente voltaram a correr a partir de 15 de setembro de 2020, em virtude da publicação do Decreto nº 48.031, de 31/8/2020.

Desse modo, percebe-se o manifesto equívoco da FEAM na análise da tempestividade das informações prestadas pela Cemig Geração e Transmissão, tendo em vista que a determinação contida no auto de infração fora atendida mesmo no período em que vigorava decreto estadual que suspendera todos os prazos nos processos administrativos do Estado, em face da pandemia do novo coronavírus.

Pede-se, portanto, a reforma da decisão para afastar a conversão da penalidade de advertência em multa.



## 6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** seja acolhido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** para reformar a decisão administrativa da FEAM e afastar a conversão da penalidade de advertência em multa.

Por fim, pugna pela juntada dos respectivos instrumentos de **PROCURAÇÃO e ESTATUTO SOCIAL** da empresa Autuada, bem como dos documentos em anexo.

Nestes termos, requer o deferimento.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022.

LUIZ FRANCISCO  
BRUSSOLO  
FERREIRA:39579936870

Assinado de forma digital por  
LUIZ FRANCISCO BRUSSOLO  
FERREIRA:39579936870  
Dados: 2022.08.10 16:38:04 -03'00'

Luiz Francisco Brússolo Ferreira

OAB/MG 145.001



**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



**Autuado:** CEMIG Geração e Transmissão S.A. – PCH Sumidouro

**Processo nº** 698534/2020

**Referência:** Recurso relativo ao Auto de Infração nº 202933/2020, infração leve, porte pequeno.

**ANÁLISE nº 196/2022**

**I) RELATÓRIO**

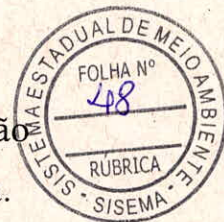
CEMIG Geração e Transmissão S.A. – PCH Sumidouro foi autuada como incurso no artigo 83, Código 102, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática da seguinte irregularidade:

*Advertência, sob pena de conversão em multa simples.*

*Deixar de atender ou descumprir determinação de servidor credenciado, por não enviar a documentação solicitada no AF nº 78032/2016.*

Foi imposta a penalidade de advertência, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ 417,03 (quatrocentos e dezessete reais e três centavos). A penalidade de advertência foi convertida em multa simples, consoante decisão de fls. 23, da qual foi notificada a Autuada em 14/07/2022. Inconformada, apresentou Recurso, tempestivo, já que protocolado em 11/08/2022, no qual alegou que as informações prestadas à GEAMB não poderiam ser consideradas intempestivas haja vista a suspensão dos prazos dos processos administrativos prevista no Decreto nº 47.890/2020, em virtude da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia por Coronavírus.





Requeru a Recorrente que seja acolhido o recurso para reformar a decisão administrativa e afastar a conversão da penalidade de advertência em multa. É o relato do essencial.

## II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos legais trazidos pela Recorrente não são capazes de descaracterizar a infração cometida e, por conseguinte, tornar sem efeito a decisão que culminou na aplicação da penalidade ao empreendimento.

De fato, foram suspensos os prazos dos processos administrativos pelo Decreto Estadual nº 47.890/2020<sup>1</sup> e tal situação foi prorrogada até 14/09/2020.

No entanto, a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2975/2020 trouxe as hipóteses em que não haveria suspensão ou interrupção da prática dos atos materiais relacionados ao cumprimento de obrigações pelo responsável, ainda que perdurasse a situação de emergência em saúde pública.

No artigo 2º, III, **excetua-se da suspensão de prazos o cumprimento das determinações decorrentes do exercício do poder de polícia:**

1

Art. 5º – Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020. (Vide prorrogação citada pelo art. 1º do Decreto nº 47.932, de 29/4/2020.) (Vide prorrogação citada pelo art. 1º do Decreto nº 47.966, de 28/5/2020.) (Vide prorrogação citada pelo art. 1º do Decreto nº 47.994, de 29/6/2020.) (Vide prorrogação citada pelo art. 1º do Decreto nº 48.017, de 30/7/2020.) (Vide Decreto nº 48.031, de 31/8/2020.)

§ 1º – A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão

§ 2º – O disposto no *caput* não impede:

I – o exercício de competências internas que possam ser realizadas por meio eletrônico, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao interessado e ao processado;

II – o exercício voluntário de atos processuais pelos interessados e processados, respeitadas as limitações decorrentes da SITUACÃO DE EMERGÊNCIA.

§ 3º – Ficam excetuados do disposto no *caput* os procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços.

§ 4º – A autoridade responsável pelo procedimento a que se refere o § 3º poderá suspender as contratações não essenciais, desde que o faça motivadamente.

§ 5º – Fica suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo.

§ 6º – Este decreto não se aplica aos processos administrativos tributários, que serão objeto de regulamentação específica.

Cidade Administrativa - Prédio Minas

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-900 - Endereço eletrônico: [www.feam.br](http://www.feam.br)



*Art. 2º – Com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.890, de 2020, e ressalvadas as hipóteses estritamente previstas nesta resolução conjunta, não se suspende e nem se interrompe a prática de atos materiais relacionados ao cumprimento de obrigações pelo responsável, mesmo enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, nas seguintes hipóteses, entre outras:*

*(...)*

***III – no cumprimento das determinações decorrentes do exercício de poder de polícia;***

No caso dos autos, o empreendimento foi vistoriado em 08/09/2016 por servidora da Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental, tendo se iniciado o procedimento de descarga de fundo em 05/09/2016. Porém, segundo consta do AF 78032/2016 foi necessária a interrupção da operação:

*“Entretanto, após avaliação das condições do corpo d’água e verificação da baixa vazão e presença de grande quantidade de pedras à jusante da barragem, os funcionários decidiram por suspender a operação. Não foi marcada nova data para a operação. Segundo informações dos funcionários da CEMIG a PCH Sumidouro estava com as atividades paralisadas há cerca de 3 semanas, devido à necessidade de limpeza da grade da tomada d’água.”*

**Em razão disso, no AF, a fiscal determinou que fosse encaminhado à DEAMB o relatório da operação no prazo de 7 dias. Observe-se que havia peixes aprisionados à montante e à jusante da barragem e que a manobra foi abortada por decisão unânime, pois foram vistos peixes procurando**



oxigênio na superfície e outros em estado de agonia (Relatório, fls. 10), além de turbidez da água e, assim, se optou pelo fechamento das comportas até aproximadamente 10% de sua capacidade, para recompor o reservatório e manter o fluxo do Rio Sacramento à jusante do Barramento.

Lavrado o AI, foi requerido o envio da documentação solicitada no AF 78032/2016 em 10 dias, sob pena de conversão da multa. Da lavratura foi notificado em 22/05/2020 e apresentou a documentação somente em 04/06/2020.

E, assim sendo, como a providência determinada (**encaminhar o relatório para análise da operação de fechamento das comportas**) era ato material de caráter emergencial, não estava sujeita à suspensão dos prazos em razão da pandemia.


Recomenda-se, pois, que seja mantida a conversão da advertência em penalidade de multa simples.

### **III) CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal com a sugestão de **indeferimento do recurso interposto**, com fundamento no artigo 58 c/c artigo 83, Código 102, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2022.

  
**Rosanira da Lapa Gonçalves Arruda**  
**Analista Ambiental – MASP 1059325-9**